



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/05/2016

proposição
MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor

DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à propria natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar

CD/16230.15758-70

cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões,



CD/16230.15758-70